



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

LEI N.º 2.798, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Institui o Regime de Pronto Pagamento para realização de Pequenas Despesas no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bambuí/MG, aprovou, e eu, Presidente da Câmara Municipal de Bambuí, Vereadora Priscila Cristina Pedro de Oliveira Cardoso, nos termos do Art. 44, inciso XV, do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Regime de Pronto Pagamento realização de Pequenas Despesas no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí/MG.

Art. 2º As Pequenas Despesas de Pronto Pagamento referem-se ao disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo valor deverá ser atualizado conforme a atualização da Lei Federal.

Art. 3º Consideram-se despesas em Regime de Pronto Pagamento:

I - as extraordinárias e urgentes;

II - as miúdas e de pronto pagamento realizadas dentro e fora dos limites territoriais do Município;

Parágrafo único. Entende-se por despesas miúdas e de pronto pagamento aquelas que, tendo caráter de inadiáveis, classifiquem-se como material de consumo ou serviços de terceiros e encargos.

Art. 4º Fica vedado realizar pelo Regime de Pronto Pagamento Pequenas Despesas:

I - a aquisição de material de uso ou consumo a longo prazo;

II - a aquisição de materiais idênticos ou similares aos existentes no almoxarifado da Câmara Municipal;

III - a aquisição de equipamentos e materiais que, por suas características ou natureza, exijam o registro na Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal;

IV - para despesa já realizada;

V - a aplicação em despesa de classificação diversa daquela para a qual foi o mesmo autorizado.

Art. 5º O processamento de Pequenas Despesas pelo Regime de Pronto Pagamento não excederá em nenhuma hipótese o valor unidade do § 2º do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 6º As requisições de adiantamento serão requisitadas pelo (a) Presidente da Câmara Municipal, e na sua ausência pelo seu substituto legal, mediante requerimento justificado e dirigidas ao Setor de Controle Interno da Câmara Municipal que, após análise criteriosa e consulta aos Setores de Contabilidade e Finanças, as liberará para pagamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ – MG

CNPJ: 00.259.997/0001-07

Rua Capitão J. E. A. de Magalhães, 112 – 1º andar

CEP 38.900-000 - BAMBUÍ – MINAS GERAIS

Telefax (37) 3431-1070

Parágrafo único. Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 7º A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante das despesas, mediante notas fiscais ou documentos equivalentes de quitação.

Parágrafo único. As notas fiscais ou documentos equivalentes de quitação serão sempre emitidas em nome da Câmara Municipal, as quais deverão ser apresentadas no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 8º Os comprovantes de Pequenas Despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias ou outras vias, cópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 26 de março de 2024.

PRISCILA CRISTINA Assinado de forma digital
PEDRO DE OLIVEIRA por PRISCILA CRISTINA
CARDOSO:0796968 PEDRO DE OLIVEIRA
5609 CARDOSO:07969685609
Dados: 2024.03.26 16:09:49
-03'00'

PRISCILA CRISTINA PEDRO DE OLIVEIRA CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal de Bambuí

Biênio 2023/2024

PROJETO DE LEI N.º 004/2024, de autoria da Mesa Diretora/CMB, que institui o Regime de Pronto Pagamento para realização de Pequenas Despesas no âmbito da Câmara Municipal de Bambuí e dá outras providências.

Câmara Municipal de Bambuí

CERTIFICO para fins de comprovação que este(a)
Lei n.º 004 de Março 2024
foi publicado(a) no Quadro de Publicações da Câmara
Municipal de Bambuí, no período de 26/03/24
a 26/04/24, nos termos do Art. 127 da Lei
Orgânica do Município de Bambuí/MG
O referido é verdade e dou fé.

Servidor Responsável